

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

| Deliberação: | | DI I | Nº 040/2 | 022 | |
|--|---------------------------------------|--|----------------------|------------------|---------------------------------------|
| • | | PLL N° 040/2022 | | | |
| | | PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DATA DE PROTOCOLO: 04/08/2022 | | | |
| | | DATABER | 1010COLO. 04/06/2 | :022 | |
| Data: / / | | Norma: | | | |
| | | 1 | | | |
| | | | | | |
| • | | | | | • |
| Assinatura | | | | | |
| Ementa (assunto); | | | | | |
| Dispõe sobre a d Município de Jac- rede municipal de | arei, bem com | no de hastea | amento da Bande | eira Brasileira, | o e do Hino do nas escolas da |
| Autoria: | | | | | |
| Vereador Paulinho dos Condutores | | | | | |
| Distribuido em: | Para as Comissões: | | Prazo das Comissões: | Prazo fatal: | Turnos de votação: |
| 04/08/2022 | | | | | |
| Observações: | | | | | |
| | | | | | |
| | · | | | | |
| | | | | | |
| · <u> </u> | | | | | |
| Anotações: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | | |
| | | | | | |
| | | | . ,. | | |
| | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | | | | |
| | | | | | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| | | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | | | |
| | | | | | |
| , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | <u>.</u> | |
| | | | | | |

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Jacareí, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas festividades públicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro pelo menos uma vez na semana nas escolas públicas e privadas da rede municipal de ensino de Jacareí.

Art. 2° Nas escolas públicas da rede municipal de ensino, além do disposto no art. 1°, fica obrigatória pelo menos uma vez na semana a execução do Hino do Município de Jacareí.

Art. 3° A execução do Hino Nacional e do Hino Municipal nas escolas públicas da rede municipal de ensino ocorrerá às segundas-feiras no início das atividades escolares, com hasteamento da bandeira nacional.

Art. 4º Fica obrigatória a execução dos Hinos Nacional e de Jacarel nas festividades públicas realizadas no Município.

Art. 5° São objetivos da presente Lei:

l - conhecimento do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;

II - valorização do Hino Nacional e da bandeira brasileira;

III - valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos

do Município;

IV - desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo;

Projeto de Lei – Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino:do Município de Jacareí, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede municipal de ensino, bem como nas festividades públicas. – Fls. 02

V - criação no ambiente escolar de um coletivo de respeito e

amor à Pátria e ao Município;

VI - compreensão da postura adequada no momento de

execução de hinos.

Art. 6° Ficam revogadas as Leis nºs 2.772, de 25/05/1990, e

2.997, de 09/09/1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 04 de agosto de 2022.

PAULINHO DOS CONDUTORES

/ereador /- PL Presidente

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores.

Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Nacional Brasileiro e do Município de Jacarei, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede município de Jacarei, bem como de hasteamento da Bandeira Brasileira, nas escolas da rede município de ensino, bem como nas festividades públicas. - Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Objetivamos com esta proposição, além de lembrar que já existe lei federal em vigor determinando a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas de ensino fundamental uma vez por semana, a execução do Hino de Jacareí e o hasteamento da Bandeira Brasileira em nossas escolas.

Trata-se ainda do resgate da compreensão, valorização e patriotismo dos nossos alunos, que fazem parte da rede de ensino.

Segundo o texto do projeto, a lei tem como objetivos que os estudantes conheçam os dois hinos e compreendem o seu significado, bem como valorizem as canções e suas respectivas bandeiras.

Também busca desenvolver o senso de patriotismo e criar, no ambiente escolar, um universo de respeito e amor à pátria. Outro objetivo é que os estudantes compreendam a postura adequada no momento da execução dos hinos. Introduzir os alunos a cantarem os hinos, estimula o desenvolvimento na formação dos mesmos e ainda desperta o patriotismo.

Na realidade, a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por semana nas escolas públicas do Brasil é obrigatória e prevista pela Lei n° 12.031, de 21 de setembro de 2009. Essa lei, que altera a de nº 5.700, de 1 de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental no país, foi assinada pelo Vice-Presidente José de Alencar Gomes da Silva, e publicada no "Diário Oficial da União" em 22 de setembro de 2009.

Assim exposto, estamos certos de que este projeto merecerá a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacarei, 04 de agosto de 2022.



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI "PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.772

"Dispõe sobre obrigatoriedade de execução do Nacional e hasteamento da Bandeira Brasileira nas Escolas Municipais"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNI CIPAL DE JACAREI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 19 - É obrigatória a execução do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Brasileira nas Escolas Municipais, no minimo, uma vez por mês.

ARTIGO 29 - A Secretaria Municipal da Educação toma rá as necessárias providências para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

1990 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI, 25 DE MAIO DE

Prefeito Municipal

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 2.997

Dispoe sobre obrigatoriedade de execução do no de Jacarei nas festividades públicas e nas Escolas Municipais

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA. PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREI, USANDO DAS ATRIBUI ÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É obrigatória a execução do Hino de Jacarei nas festividades públicas do Município e nas Escolas Municipais, no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO 21 - A Secretaria de Esportes, Cul tura e Turismo e a Secretaria Municipal de Educação tomarão necessárias providências para o fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 09 DE **SETEMBRO** DE 1.991

OSVALDO DA SILVX AROUCA

Prefeito Municipal